



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás

LEI N° 02/80, DE 03 DE MAIO DE 1.980.

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários deste município, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Barbara de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Menciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Barbara de Goiás, autorizada a outorgar à Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO, a concessão de Exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários deste município, mediante Contrato em que se evidenciará a obrigatoriedade da concessionária em efetuar estudos, elaborar projetos executar obras de implantação, ampliação ou melhoria dos respectivos sistemas, zelando pelos trabalhos de operação e manutenção, e com direito de arrecadar as tarifas correspondentes.

Artº 2º - Em virtude da concessão, autoriza-se ainda que sejam tomadas pela Prefeitura, as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis pela SANEAGO, à execução das obras previstas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - A Prefeitura tão logo efetivar as desapropriações, de que se trata este artigo, doará a SANEAGO, os imóveis expropriados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas como sua cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse social.

Artº 3º - A Prefeitura, consignará em seu orçamento, a doação específica e alusiva à sua participação financeira no empreendimento no que se refere à aquisição ou desapropriação dos imóveis escondidos pela SANEAGO.

Artº 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar Contrato de Concessão respectivo, com a Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO -

(.....)



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás

( ..... com o prazo de duração de 25 anos.

Artº 3º-Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

R.P. e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Barbara de Goiás ,  
03 de maio de 1.980.

-----  
  
Sebastião Martins de Deus  
Prefeito Municipal

-----  
  
José Alves da Rocha  
Secretário da Adm.



2a. Zona

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. Marcos de Faria Castro

FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICRO-  
FILME N°. 24693

Saneamento de Goiás S. A.

CONTRATO A.J. N° 087/80

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁ-  
RIOS DA CIDADE DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

Pelo presente instrumento particular, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. "B" nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária pelo Engº JOSÉ UBALDO TELES e pelo Bel. DELMON OLIVEIRA CAIXETA, respectivamente Diretores Presidente e Financeiro e a Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA DE GOIÁS neste Estado, daqui por díante denominada PREFEITURA, e representada pelo seu Prefeito, o Senhor SEBASTIÃO MARTINS DE DEUS, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de água e esgotos sanitários da cidade referida, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 02/80, de 03 de maio de 1980 a PREFEITURA outorga à SANEAGO, com absoluta exclusividade e pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, a concessão dos serviços de água e esgotos sanitários, em virtude da qual a concessionária, por administração direta ou indireta ou por empreitada, promoverá a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários, tudo de acordo com os projetos que forem aprovados

SANTO Sindicato de Cuia's S. A.



transferência, na hipótese de cláusula anterior, obrigar-se-á a PREFEITURA pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, ou, se quiser dispensá-los arcará com ônus trabalhista de tal medida, inclusive com todas as despesas patronais e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem os contratantes o foro desta Capital como o competente para a eventualidade de discussão em torno do que ficou acordado neste contrato.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, datilografado em 07 (sete) vias de igual teor e para um só efeito legal, que lido e achado conforme é assinado, também pelas testemunhas presenciais ao ato.

GOIÂNIA, 7 de maio de 1980

Cuia's: 39800  
Lei 8.043/78 5820  
TCTALY SOLO

Engº JOSE UBALDO TELES  
Diretor Presidente

Bel. DELMON OLIVEIRA CAIXETA  
Diretor Financeiro

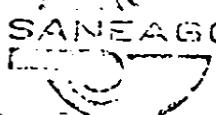
SEbastião Martins de Deus  
PREFEITO MUNICIPAL

2<sup>a</sup>. ZONA  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Bel. Marconi de Faria Castro

Documento microfilmado e protocolado sob o  
nº 27673, do livro «» C/protocolo e regis-  
tro sob o nº 27280, livro B-16  
L.J. 13. Goiânia, 19 de 05 de 1980  
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS  
DOCUMENTOS E PROTESTOS  
da 2<sup>a</sup>. Zona  
Piso 6 nº. 205 — 1º andar — Centro  
CEP 74003 — GOIÁS — GO

TESTEMUNHAS:



2a. Zona

3 - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Bel. Marconi de Faria Castro  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICRO-  
FILME N°. 24693

água e esgotos sanitários, submetendo à prévia aprovação da SANEAGO os respectivos projetos.

**CLÁUSULA QUINTA** - Ainda que responsável pelos serviços de água e esgotos sanitários não responderá a SANEAGO por eventuais interrupções, totais ou parciais, que possam ocorrer, desde que advindas de motivos de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados.

**CLÁUSULA SEXTA** - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independente de prévia autorização da PREFEITURA e por deliberação própria, assente em decisão da Assembleia Geral da Empresa, transferir os direitos e obrigações dele decorrentes a qualquer empresa que venha a tornar-se sua subsidiária.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - pelo inadimplemento das cláusulas nele estipuladas;
- c) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão só se efetivará com a consequente entrega à PREFEITURA dos bens, objeto deste contrato, depois que a SANEAGO for integralmente indenizada de todos os investimentos realizados na cidade de SANTA BÍRBIRI DE GOIÁS, corrigidos esses valores monetariamente, segundo os índices vigentes à época da rescisão.

**CLÁUSULA NONA** - Ficando oficializada a



2a. Zona  
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
Bel. Marconi de Faría Castro  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICRO-  
FILME N. .... 24693

SANEASCO  
EST. 1911

## Sancamento de Goiás S. A.

pelos órgãos competentes do BNH - Banco Nacional da Habitação, com posterior manutenção e operação do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se a PREFEITURA a doar à SANEAGO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários por esta ao cumprimento deste contrato, promovendo se necessário, com a maior urgência possível, desapropriações, tudo à título de sua participação no empreendimento que é de relevante interesse social.

CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO na condição de concessionária caberá promover a arrecadação de tarifas correspondentes aos seus serviços, tudo de acordo com os índices do REGULAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS, aplicáveis à cidade de SANTO BÍSSIRI DE GOIÁS, o qual estipulará os direitos dos usuários, não assistindo à PREFEITURA direito algum de isenção para si ou para outrem, mesmo porque, desde já, se compromete a aceitar as normas do citado regulamento, que se torna, assim, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da

- a) - executar as suas expensas, sempre que solicitada pela SANEAGO, obras de nivelamento, correrão de perfis e de outros serviços afins, sempre que for necessário em razão deste contrato;
  - b) - executar os serviços de recuperação da pavimentação que tenha sido danificada em virtude das obras construídas pela SANEAGO;
  - c) - executar os serviços no subsolo das vias públicas de tal modo que não comprometa a rede de distribuição de